

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Senhores Acionistas,

A Administração da Braskem S.A. (“**Companhia**” ou “**Braskem**”) vem apresentar proposta (“**Proposta**”) com relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Braskem, a ser realizada em 13 de novembro de 2025, às 15h00, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º inciso I e artigo 28, §§1º, 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), através da plataforma digital Webex (“**Plataforma Digital**” e “**Assembleia**”, respectivamente).

A Companhia esclarece que, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Estatuto Social, as ações preferenciais classes “A” e “B” terão direito de voto nesta Assembleia e votarão em conjunto com as ações ordinárias nas deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia.

1. Substituição de 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia indicado pela Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial (“Novonor”) e pela NSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“NSP Inv.”) em complementação de mandato, até a Assembleia Geral Ordinária que apreciará as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025

Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Roberto Faldini ao cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, a Administração da Companhia submete aos acionistas a deliberação sobre a eleição, conforme indicação pela Novonor e pela NSP Inv. nos termos do Item 3.2.2 (a) do Acordo de Acionistas da Braskem, do Sr. **Lucas Cive Barbosa**, como Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Roberto Faldini, também indicado pela Novonor e pela NSP Inv. O membro efetivo será eleito em complementação do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que apreciará as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2025 (“**AGO 2026**”).

O Anexo I à presente Proposta traz as informações do candidato a Membro Efetivo do Conselho de Administração (“**CA**”) indicado pelas acionistas Novonor e NSP Inv., bem como sua experiência profissional, conforme itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, em observância ao disposto artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81.



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



Impossibilidade de Eleição em Separado ou de Voto Múltiplo

Em linha com o entendimento do Colegiado da CVM, tendo em vista que a Assembleia é ora convocada para a substituição de 01 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, eleito em votação majoritária, não haverá a possibilidade de adoção da eleição em separado, conforme prevista nos §4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), nem tampouco se aplica a possibilidade de adoção do voto múltiplo.

2. Alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar sua redação, adequando o texto do objeto social à realidade atual das atividades por ela desempenhadas

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas a deliberação sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para aprimorar sua redação, adequando o texto do objeto social à realidade atual das atividades por ela desempenhadas, conforme justificativas detalhadas na tabela comparativa constante do Anexo II da presente proposta, nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81.

Ressalta-se que as adequações no objeto social da Companhia não constituem uma mudança do objeto para fins do artigo 137 c/c 136 da Lei das S.A.

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo III da presente Proposta.

3. Inclusão de dispositivo no Estatuto Social da Companhia para detalhar as regras e o processo de eleição do Conselho de Administração

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas a deliberação sobre a inclusão de novo artigo 20 ao Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de aprimorar as regras e a sistemática do processo de eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral, conferindo maior transparência ao processo de eleição, conforme proposta detalhada na tabela comparativa constante do Anexo II da presente Proposta, nos termos do artigo 12, II da Resolução CVM 81.

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo III da presente Proposta.

4. Alteração do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia para: (a) atualizar os valores de alçadas de aprovação do Conselho de Administração; (b) autorizar o Conselho de Administração a decidir pela manutenção ou atualização monetária de tais valores; e (c) excluir do rol de competências do Conselho de Administração a escolha e substituição dos auditores independentes das Controladas



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas a alteração do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia para:

- (a) atualizar os valores de alçadas de aprovação do Conselho de Administração de acordo com a inflação (IPCA) do período, calculada desde a data de aprovação de cada alçada;
- (b) incluir alínea com competência específica para permitir que o Conselho de Administração avalie anualmente a pertinência de atualizar os limites de alçada sob sua responsabilidade, com base na variação inflacionária mensurada por índices de inflação oficialmente reconhecidos; e
- (c) excluir do rol de competências do Conselho de Administração a escolha e substituição dos auditores independentes das Controladas, permitindo que a Diretoria tenha autonomia para decidir sobre o tema e o Conselho de Administração concentre sua atuação em temas estratégicos.

A origem e justificativa das alterações propostas, bem como a versão marcada das disposições do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81, encontram-se detalhadas na tabela comparativa constante do Anexo II da presente Proposta. Além disso, a cópia do Estatuto Social contendo as alterações em destaque, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo III da presente Proposta.

5. Em razão das alterações deliberadas nos itens 2 a 4 acima, deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive renumerando artigos e parágrafos conforme aplicável

A Administração da Companhia propõe aos Srs. Acionistas, em razão das alterações deliberadas acima, deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive renumerando artigos e parágrafos conforme aplicável.

A cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução da CVM 81, encontra-se no Anexo III da presente Proposta.

Participação dos Acionistas:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação dos Acionistas somente deverá ser:

- (a) via boletim de voto a distância (“Boletim”), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no Boletim e no Manual para Participação de Acionistas na Assembleia, que podem ser acessados nos websites da Companhia (www.braskem-ri.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br); e
- (b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, caso em que o Acionista poderá: (i)



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, tendo em vista que tal formato, no julgamento da Administração, diminui os custos de participação dos acionistas, facilitando e contribuindo para um maior comparecimento da base acionária da Companhia na AGE e, assim, aumentando o potencial de representatividade das deliberações a serem tomadas.

Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital:

Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 11 de novembro de 2025** os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia;
- (ii) caso o Acionista seja (a) pessoa física, documento de identidade do Acionista; ou (b) pessoa jurídica, instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que comprovem os poderes de representação;
- (iii) caso o Acionista seja fundo de investimento, o regulamento do fundo, juntamente com as informações referidas acima em relação ao seu administrador ou gestor, conforme as regras de representação previstas no regulamento do fundo;
- (iv) adicionalmente, no caso de representação de Acionista (pessoa física, jurídica ou fundo de investimento) por procurador, (i) o respectivo instrumento de mandato, outorgado com observância do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.; e (b) documento de identidade do procurador; e
- (v) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.

Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima.

A Companhia não admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico (i.e., procurações assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital).

A seguir, descrevemos informações detalhadas sobre os prazos e procedimentos para participação na Assembleia:

(a) via Boletim de Voto a Distância: a Companhia adotará a votação a distância nos termos da Resolução CVM 81, permitindo que seus Acionistas enviem seus votos, **em até 4 (quatro) dias** antes da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até 09 de novembro de 2025**: (i) por meio de seus respectivos agentes de custódia ou por meio do depositário central; (ii) por meio do escriturador das ações da Companhia (Itaú Corretora de Valores S.A.), localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, São Paulo, CEP 04538-132, atendimento a acionista pelos telefones 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas); ou 0800 7209285 (demais localidades através do site <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/atendimento/perguntas-frequentes> ou do e-mail PreAtendimentoEscritural@itau-unibanco.com.br); ou (iii) diretamente à Companhia: (iii.1) por via física, mediante o envio ao escritório localizado à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050; ou (iii.2) por via eletrônica, para o e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, conforme as orientações constantes no próprio Boletim.

(b) via Plataforma Digital: os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar tal solicitação para a Companhia através do e-mail braskem-ri@braskem.com, com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 11 de novembro de 2025**, a qual deverá ainda ser devidamente acompanhada de toda a documentação do Acionista para participação na Assembleia (conforme detalhada acima, no Edital de Convocação da Assembleia e no Manual para Participação na Assembleia), **ressaltando que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81.**

A Companhia enviará, por meio da Plataforma Digital, os convites individuais de acesso à referida Plataforma Digital e as respectivas instruções para acesso aos Acionistas que tenham apresentado



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



sua solicitação no prazo e nas condições acima, conforme já exposto no Manual para Participação na Assembleia.

O Acionista que participar por meio da Plataforma Digital ou cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva Ata da Assembleia, nos termos do art. 47, §1º da Resolução CVM 81.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na Assembleia com antecedência mínima de 24 horas da sua realização (ou seja, até as 15h00 do dia **12 de novembro de 2025**), deverá entrar em contato com a Companhia pelos telefones +55 (11) 3576-9531 – em qualquer cenário, antes das 13h00 do dia **13 de novembro de 2025**, a fim de que lhe sejam reenviadas (ou fornecidas por telefone) suas respectivas instruções para acesso.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Acionistas terem problemas para participar da Assembleia. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Acionista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os Acionistas se familiarizem previamente com o seu uso, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio).

Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Acionistas que dela se utilizem.

Por fim, encontram-se detalhados nesta Proposta todos os anexos nos termos legais e regulatórios.

A Administração

* * *

ANEXO	PÁGINA
<p>ANEXO I – Informações de candidato indicado pelas acionistas Novonor e NSP Inv. para ocupar cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia (itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência), nos termos do artigo 11, inciso I da Resolução CVM 81</p>	8
<p>ANEXO II – Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia, detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81.</p>	14
<p>ANEXO III – Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81.</p>	23



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70
N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I

Informações de candidato indicado pelas acionistas Novonor e NSP Inv. para ocupar cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 11, inciso I da Resolução CVM 81

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar:

Nome		Órgão da Administração	Cargo Efetivo ocupado		Data de Eleição	Data da Posse
Lucas Cive Barbosa ¹		Conselho de Administração	Conselheiro de Administração (Titular)		13/11/2025	13/11/2025
Nacionalidade	CPF	Prazo do mandato	Início 1º Mandato	Eleito pelo controlador?	Nº do passaporte	
Brasileiro	323.198.758-08	Até AGO 2026	13/11/2025	Sim	N/A	

¹ O Sr. Lucas Cive Barbosa ainda não ocupa cargos em comitês, razão pela qual o item 7.4 não está sendo apresentado.

Data de nascimento	Profissão	Faz parte de Comitê?	Nome do Comitê	Cargo no Comitê	Data de Eleição no Comitê	Data de Posse no Comitê	Prazo do Mandato do Comitê	Data de Início 1º Mandato (Comitê)
17/06/1984	Administrador de empresas	Não	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Experiência Profissional:								
<p>O Sr. Lucas Cive Barbosa é candidato a membro titular do Conselho de Administração da Companhia, por indicação das acionistas Novonor e NSP Investimentos. O Sr. Lucas Cive Barbosa possui bacharelado em Administração pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo e MBA pela MIT – Sloan School of Management. É Diretor Financeiro e de Tecnologia da Informação na Novonor S.A. desde julho 2024, tendo atuado como Diretor Financeiro e de Tecnologia da Informação OEC S.A. entre 2022 e 2025. Possui mais de 20 anos de experiência na área financeira, tendo atuado como Diretor Executivo da Alvarez & Marsal (2020-2022), Diretor da BBC Digital – JSL (2019 – 2020), Diretor Financeiro da Simpar S.A. - JSL (2018-2019) e Diretor de Finanças Corporativas da Odebrecht Engenharia e Construção S.A. (2015-2018). Atuou, ainda, na liderança de equipes financeiras em projetos de elevada complexidade (como reestruturação de dívida, M&A, planejamento estratégico, relações com investidores, dentre outros). O Sr. Lucas declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável e que não exerce cargos e funções em sociedades do terceiro setor.</p>								
Condenações:								
<p>O candidato declara que não possui: (a) qualquer condenação criminal; (b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados; e (c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p>								



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index
IGCT



FTSE4Good



7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: a. administradores do emissor; b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não aplicável, na medida em que não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre o candidato e as pessoas indicadas nos itens 'a', 'b', 'c' e 'd' acima.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

2024:

Nome do Administrador	Tipo de Pessoa	CPF do Administrador	Nacionalidade	No. do Passaporte
Lucas Cive Barbosa	Brasileiro	323.198.758-08	Brasil	N/A
Cargo/Função na Companhia				
Membro Efetivo do Conselho de Administração				
Pessoa Relacionada	Tipo da Pessoa	CPF/CNPJ da Pessoa Relacionada	Nacionalidade	No. do Passaporte
Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial	Jurídica	05.144.757/0001-72	Brasil	N/A
Cargo/Função na Pessoa Relacionada		Tipo de pessoa relacionada		
Diretor Financeiro e de Tecnologia da Informação		Controlador Indireto		

2023:

Nome do Administrador	Tipo de Pessoa	CPF do Administrador	Nacionalidade	No. do Passaporte
Lucas Cive Barbosa	Brasileiro	323.198.758-08	Brasil	N/A
Cargo/Função na Companhia				
Membro Efetivo do Conselho de Administração				
Pessoa Relacionada	Tipo da Pessoa	CPF/CNPJ da Pessoa Relacionada	Nacionalidade	No. do Passaporte
OEC S.A. - Em Recuperação Judicial	Jurídica	33.950.222/0001-24	Brasil	N/A
Cargo/Função na Pessoa Relacionada				
Diretor Financeiro e de Tecnologia da Informação				
Tipo de Relação com a Pessoa				
Subordinação				
Tipo de pessoa relacionada				
Sociedade sob controle comum				

2022:

Nome do Administrador	Tipo de Pessoa	CPF do Administrador	Nacionalidade	No. do Passaporte
Lucas Cive Barbosa	Brasileiro	323.198.758-08	Brasil	N/A

Cargo/Função na Companhia				
Membro Efetivo do Conselho de Administração				
<hr/>				
Pessoa Relacionada	Tipo da Pessoa	CPF/CNPJ da Pessoa Relacionada	Nacionalidade	No. do Passaporte
OEC S.A. - Em Recuperação Judicial	Jurídica	33.950.222/0001-24	Brasil	N/A
Cargo/Função na Pessoa Relacionada	Tipo de Relação com a Pessoa	Tipo de pessoa relacionada		
Diretor Financeiro e de Tecnologia da Informação	Subordinação	Sociedade sob controle comum		



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



BRASKEM S.A.
C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70
N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO II

Relatório de alterações do Estatuto Social da Companhia, detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 12, inciso II da Resolução CVM 81.

Redação Atual	Redação Proposta	Racional da Alteração Proposta
Artigo 2º São objetivos da Companhia:	Artigo 2º São objetivos da Companhia:	Redação inalterada.
a) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos, e derivados de petroquímica;	a) fabricação, comércio — comercialização, distribuição , importação e exportação de produtos químicos e , petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, inclusive de petroquímica biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados ;	Aprimorar e detalhar a redação do objeto social, adequando-o à estratégia atual e as atividades já desempenhadas pela Companhia considerando o seu portfólio de inovação e a ampliação de seu portfólio de produtos de fonte renovável, reciclados e outros químicos e



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



		petroquímicos.
b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;	b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;	Redação inalterada.
c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas;	c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de outras empresas terceiros ;	Aprimoramento de redação.
d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76, na qualidade de sócia ou acionista;	d) participação em outras sociedades, nos termos da Lei nº. 6.404/76 , na qualidade de sócia ou acionista;	Aprimoramento de redação, sem limitação à Lei nº 6.404/76.
e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo;	e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo, de gás natural ou de matérias primas de fontes renováveis ou circulares ;	Ajuste de redação com o objetivo de detalhar as fontes de matéria prima que podem ser utilizadas pela Companhia nas suas atividades.



BRASIL
BOLSA
BALÇÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



<p>f) o transporte, a representação e a consignação de produtos petroquímicos e subprodutos, compostos e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros e seus respectivos manufaturados;</p>	<p>f) o transporte, incluindo navegação marítima e fluvial, a representação e a consignação de produtos químicos, petroquímicos e subprodutos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros, inclusive biotecnologia e seus respectivos manufaturados de fonte renovável, e produtos reciclados;</p>	<p>Ajuste de redação para deixar expressa a atividade de transporte também por meio de navegação marítima e fluvial, nos termos da regulamentação do setor. Além disso, os ajustes tiveram por objetivo aprimorar a redação do objeto social, adequando-o à realidade atual da Companhia que visa à inovação e ampliação de seu portfólio de produtos de fonte renovável, reciclados e outros.</p>
<p>g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e</p>	<p>g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e</p>	<p>Redação inalterada.</p>



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



<p>h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima.</p>	<p>h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima e afins; e</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p><u>i) pesquisa, desenvolvimento, licenciamento e exploração, direta ou indireta, de (i) tecnologias próprias ou com terceiros no ramo da química, petroquímica, do plástico, de biotecnologia, biorrefinaria, energia e/ou relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais; (ii) modelos de negócio e/ou tecnologias digitais relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais.</u></p>	<p>Inclusão de alínea com a finalidade de detalhar a redação do objeto social para tratar expressamente dos investimentos em desenvolvimento e eventual exploração de tecnologias nos processos e produtos que já fazem parte das atividades da Braskem, tanto de natureza petroquímica quanto de origem renovável, assim como em biotecnologia, economia circular, tecnologias digitais e projetos de fomento à inovação.</p>
<p>Sem correspondência anterior</p>	<p><u>Artigo 20</u> <u>A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, sendo vedada a votação individual em candidatos, ressalvado o direito de eleição em separado previsto no art. 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, quando aplicável.</u></p> <p><u>Parágrafo 1º - Para fins de esclarecimento, o disposto no caput não se aplicará na substituição individual de até a maioria dos cargos do Conselho de Administração em razão de sua vacância.</u></p>	<p>Inclusão de novo artigo com o objetivo de aprimorar as regras e a sistemática do processo de eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral, conferindo maior transparência ao processo de eleição.</p>



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



Parágrafo 2º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer: (a) a chapa indicada pelo Conselho de Administração, observando-se, quando aplicável, o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia; e (b) a chapa ou chapas que sejam indicadas, na forma prevista no parágrafo 4º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deverá, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger todos os membros do Conselho de Administração, divulgar na proposta da administração ou nos demais materiais disponibilizados para a Assembleia a indicação dos integrantes da chapa proposta pelo Conselho de Administração e disponibilizar as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º - O acionista ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer ao Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho



BRASIL
BOLSA
BALÇÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



de Administração, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por escrito, a indicação dos candidatos da chapa por eles indicada, acompanhada das informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis, devendo a sua divulgação observar as regras aplicáveis.

Parágrafo 5º - Havendo a substituição de um ou mais candidatos da chapa proposta, o Conselho de Administração ou o acionista ou conjunto de acionistas, conforme o caso, deverá imediatamente informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, disponibilizando as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos substitutos.

Parágrafo 6º - Dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados aqueles que se qualificam como Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo 7º - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista, individualmente ou em conjunto com outros acionistas. No entanto, a mesma pessoa



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



	<p><u>poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.</u></p> <p><u>Parágrafo 8º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.</u></p> <p><u>Parágrafo 9º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata este Artigo, bem como os candidatos que venham a ser indicados, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos.</u></p>	
<p>Artigo 26 Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Artigo 267 Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Renumeração em razão de inclusão de dispositivos.</p>
<p>(ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);</p>	<p>(ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);</p>	<p>Atualização monetária da alçada de aprovação, pelo Conselho de Administração, de investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas, de acordo com a inflação (IPCA) do período, calculada desde a data do estabelecimento desta alçada, em 2010.</p>



BRASIL
BOLSA
BALÇÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



<p>(x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia e de suas controladas;</p>	<p>(x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia; e de suas controladas;</p>	<p>Ajuste na redação para excluir do rol de competências do Conselho de Administração a escolha e substituição de auditores independentes de controladas da Companhia, permitindo que a Diretoria tenha autonomia para decidir sobre o tema e o CA concentre sua atuação em temas estratégicos.</p>
<p>(xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;</p>	<p>(xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;</p>	<p>Atualização monetária da alçada de aprovação, pelo Conselho de Administração para os temas indicados ao lado, de acordo com a inflação (IPCA) do período, calculada desde a data do estabelecimento desta alçada, em 2010.</p>
<p>(xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por exercício social;</p>	<p>(xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);</p>	<p>Ajustes para refletir a atualização monetária da alçada de aprovação, pelo Conselho de Administração, de acordo com a inflação (IPCA) do período, calculada desde a data da última atualização desta alçada, em 2018.</p> <p>Adicionalmente, este inciso foi ajustado para deixar claro que, para fins da alçada de aprovação, pelo Conselho de Administração, de transações com Partes Relacionadas, em conjunto, por exercício social, deve-se</p>



BRASIL
BOLSA
BALÇÃO

BRKM5
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT



FTSE4Good



	<p>milhões de reais) por exercício social, considerando que este refere-se ao conjunto de transações correlatas, nos termos da definição de transações correlatas prevista na Resolução CVM nº 80/22;</p>	<p>considerar o conjunto de transações correlatas, nos termos da definição de transações correlatas prevista na Resolução CVM nº 80/22.</p>
<p>Sem correspondência anterior</p>	<p>(xxx) decidir, anualmente, sobre a manutenção ou atualização, pelo índice IPCA ou outro índice de inflação oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo, dos valores e limites constantes dos incisos ii, xiv, xvii, xviii e xx do artigo 26 deste Estatuto.</p>	<p>Inclusão de competência específica para permitir que o Conselho de Administração avalie anualmente a pertinência de atualizar os limites de alçada sob sua responsabilidade, com base na variação inflacionária mensurada por índices de inflação oficialmente reconhecidos.</p>

BRASKEM S.A.

C.N.P.J. nº 42.150.391/0001-70

N.I.R.E. 29300006939

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASKEM S.A.
A SER REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO III

Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 12, inciso I da Resolução CVM 81.

Estatuto Social da Companhia consolidado

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Artigo 1º

A **BRASKEM S.A.**, companhia aberta, com sede e foro no Município de Camaçari, Estado da Bahia, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º – Em razão da listagem da Companhia no segmento Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (“Regulamento”).

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º

São objetivos da Companhia:

- a) fabricação, ~~comércio~~—comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos químicos e, petroquímicos, resinas termoplásticas, seus respectivos compostos, transformados e derivados, inclusive de petroquímica biotecnologia e de fonte renovável, e produtos reciclados;

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKM5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE**IBOVESPA**Corporate
Governance Trade
Index **IGCT**

- b) produção, distribuição e comercialização de utilidades tais como: vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, assim como a prestação de serviços industriais;
- c) produção, distribuição e comercialização de energia elétrica para seu consumo próprio e de ~~outras empresas terceiros~~;
- d) participação em outras sociedades, ~~nos termos da Lei nº. 6.404/76~~, na qualidade de sócia ou acionista;
- e) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros derivados de petróleo, ~~de gás natural ou de matérias primas de fontes renováveis ou circulares~~;
- f) o transporte, ~~incluindo navegação marítima e fluvial~~, a representação e a consignação de produtos ~~químicos~~, petroquímicos ~~e subprodutos~~, ~~resinas termoplásticas~~, seus respectivos compostos, transformados e derivados, tais como polipropileno, filmes de polipropileno, polietilenos, elastômeros, ~~inclusive biotecnologia e seus respectivos manufaturados~~ de fonte renovável, e produtos reciclados;
- g) locação ou empréstimo gratuito de bens de sua propriedade ou que possua em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que efetivada como atividade meio ao objeto social principal da Companhia; e
- h) a prestação de serviços relacionados às atividades acima e afins; e
- i) pesquisa, desenvolvimento, licenciamento e exploração, direta ou indireta, de (i) tecnologias próprias ou com terceiros no ramo da química, petroquímica, do plástico, de biotecnologia, biorrefinaria, energia e/ou relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais; (ii) modelos de negócio e/ou tecnologias digitais relacionadas às atividades acima ou em negócios adjacentes aos objetivos sociais.

Artigo 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 4º

O capital social é de R\$ 8.043.222.080,50 (oito bilhões, quarenta e três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos), dividido em 797.207.834 (setecentas e noventa e sete milhões, duzentas

e sete mil e oitocentas e trinta e quatro) ações, sendo 451.668.652 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, 345.060.392 (trezentas e quarenta e cinco milhões, sessenta mil e trezentas e noventa e duas) ações preferenciais classe “A”; e 478.790 (quatrocentas e setenta e oito, setecentas e noventa) ações preferenciais classe “B”.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o Capital Social até que este atinja a quantidade total de 1.152.937.970 (um bilhão, cento e cinquenta e dois milhões, novecentas e trinta e sete mil, novecentas e setenta) em ações, sendo 535.661.731 (quinhentos e trinta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e um mil, setecentas e trinta e uma) em ações ordinárias, 616.682.421 (seiscentos e dezesseis milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e vinte e uma) em ações preferenciais classe “A” e 593.818 (quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e dezoito) em ações preferenciais classe “B”, sendo certo que a quantidade de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não poderá ultrapassar o limite 2/3 do capital total da Companhia (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 2º - Poderá ser modificada a proporção anteriormente verificada entre o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Companhia, sendo dispensada a formalidade prevista no Artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º

As ações preferenciais classe “B” serão sempre integralizadas com recursos previstos na legislação de incentivos fiscais aos empreendimentos do Nordeste.

Parágrafo Único - As ações integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º do referido Decreto-Lei.

Artigo 6º

Todas as ações da Companhia são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, poderá vir a

ser repassado ao acionista, conforme faculta o parágrafo 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais classe “A” em ações ordinárias, mediante deliberação da maioria do capital votante da Companhia, devendo, entretanto, fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe “B”, uma vez esgotado o prazo de intransferibilidade previsto na legislação especial, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “A” a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à Companhia, na razão de 2 (duas) ações preferenciais classe “B” para cada uma ação preferencial classe “A”.

Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia farão jus ao direito de venda conjunta (tag along) no caso de alienação do controle da Companhia, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s), observado o disposto no Capítulo III deste Estatuto Social.

Artigo 7º

A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

a) a emissão, a quantidade, preço, tipos ou espécies e classes de ações a serem emitidas pela Companhia serão, conforme o caso, estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sendo, nesta última hipótese, sempre observado o Capital Autorizado;

b) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em Lei;

c) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, por ocasião de cada chamada de capital;

d) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral;

e) não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da lei nº 6.404/76); também não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer novas ações os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais.

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKMS
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE**IBOVESPA**Corporate
Governance Trade
Index **IGCT**

FTSE4Good



f) sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, no exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem a subscrição, contado este prazo da data da publicação do respectivo aviso aos acionistas;

g) poderão ser emitidos bônus de subscrição, por deliberação do Conselho de Administração no limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Único - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o respectivo prazo, em quaisquer emissões de ações, debêntures e bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme previsto na lei.

Artigo 8º

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9º

As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, porém, dos seguintes privilégios:

a) as ações preferenciais classes “A” e “B” terão igual prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea “g” adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Art. 46, parágrafo 4º), no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social:

b) as ações ordinárias somente terão direito a dividendo depois do pagamento dos dividendos das ações preferenciais referido na alínea “a” deste artigo;

c) depois de cumprido o disposto na alínea “a” deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6% (seis por cento) incidente sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea “g” adiante, as ações preferenciais classe “A” concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de lucro remanescente. As ações



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKMS
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index
IGCT



preferenciais classe “B” não participarão de lucros remanescentes após o recebimento, pelas mesmas, do dividendo mínimo referido na alínea “a” deste artigo;

d) somente as ações ordinárias e preferenciais classe “A” participarão na distribuição, pela Companhia, de ações resultantes de incorporação de reservas ao capital social;

e) às ações preferenciais classes “A” e “B” é assegurada a prioridade no reembolso do capital;

f) a integralização das ações subscritas pelo FINOR efetivar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Companhia, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial, da Certidão de arquivamento da Junta Comercial, referente ao arquivamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição;

g) o valor unitário das ações será obtido através da divisão do capital social pelo total de ações em circulação.

Parágrafo Único - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º, do art. 111, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III **DO DIREITO DE VENDA CONJUNTA.**

Artigo 10

Caso o(s) controlador(es) da Companhia venha(m) a alienar o controle da Companhia a qualquer tempo, o(s) referido(s) alienante(s) fica(m) desde já obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação uma obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da transferência das ações representativas do controle junto à instituição financeira responsável pela custódia das ações da Companhia, formular oferta pública de compra de todas as ações de emissão da Companhia, independente do tipo ou classe, pelo mesmo preço por ação pago ao(s) alienante(s).

Artigo 11

Para os fins do previsto no artigo 10 acima, entende-se por transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações representativas do controle da Companhia, que retire do alienante a condição de controlador da Companhia, isoladamente ou em conjunto com terceiros, a qualquer sociedade que não (a) seja controladora, direta ou indireta, da alienante; (b) seja controlada diretamente ou através de participação em bloco de controle, pelas controladoras da alienante; ou (c) seja controlada, direta ou indiretamente, pela alienante.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no artigo 11 acima, não caracteriza transferência de controle a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Companhia regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle.

Artigo 12

O direito de venda conjunta previsto neste Capítulo III não se aplicará caso a transferência do controle da Companhia ocorra: (a) em função de decisão ou ato judicial, tal como penhora ou adjudicação em execução ou (b) em função de decisão final dos órgãos reguladores, incluindo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, obrigando o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações da Companhia por ele(s) detidas.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE**

Artigo 13

São Órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social; e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

Artigo 15

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais.

Artigo 16

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam mantidas em depósito na instituição financeira, indicada pela Companhia, até 8 (oito) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º – Para fins do exercício do direito previsto no parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão comprovar à Assembleia a titularidade ininterrupta da participação acionária mínima exigida pelo referido dispositivo durante o período de 3 (três) meses imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e estarão aptos a exercer o mencionado direito apenas com relação às ações que satisfizerem tal requisito.

Parágrafo 3º – Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 17

Compete à Assembleia Geral, além das outras atribuições que lhe são estabelecidas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração nas preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais em que se divide o capital social da Companhia;
- (ii) criação de classes de ações preferenciais mais favorecidas em relação às classes existentes;
- (iii) conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia;
- (iv) participação em grupo de sociedades, conforme definição contida no Artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (v) alterações do Estatuto Social;

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKM5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE

IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index

IGCT



FTSE4Good

Bloomberg
Gender Equality
Index
2023

- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, bem como resgate ou amortização de suas ações;
- (vii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (viii) aumento ou redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou ainda, a dissolução, liquidação ou cessação do seu estado de liquidação;
- (x) alteração da política de dividendos ou do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (xi) emissão, pela Companhia de debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição de ações, observado o disposto no Artigo 26 (xxiv) abaixo;
- (xii) decisão quanto ao fechamento do capital ou, se fechado, a obtenção de eventual novo registro de companhia aberta da Companhia;
- (xiii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- (xiv) eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- (xv) fixação da remuneração anual dos administradores.

CAPÍTULO VI **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18

O Conselho de Administração da Companhia é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, de acordo com a definição contida nas políticas da Companhia.

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKM5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE**IBOVESPA**Corporate
Governance Trade
Index **IGCT**

FTSE4Good



Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro subsequente.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

Artigo 19

A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo substituí-los a qualquer tempo, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo nas hipóteses e nos termos previstos pelo Regulamento.

Artigo 20

A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, sendo vedada a votação individual em candidatos, ressalvado o direito de eleição em separado previsto no art. 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, quando aplicável.

Parágrafo 1º - Para fins de esclarecimento, o disposto no caput não se aplicará na substituição individual de até a maioria dos cargos do Conselho de Administração em razão de sua vacância.

Parágrafo 2º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer: (a) a chapa indicada pelo Conselho de Administração, observando-se, quando aplicável, o disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia; e (b) a chapa ou chapas que sejam indicadas, na forma prevista no parágrafo 4º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deverá, até a data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger todos os membros do Conselho de Administração, divulgar na proposta da administração ou nos demais materiais disponibilizados para a Assembleia a indicação dos integrantes da chapa proposta pelo Conselho de Administração e disponibilizar as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 4º - O acionista ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer ao Conselho de Administração

deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por escrito, a indicação dos candidatos da chapa por eles indicada, acompanhada das informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis, devendo a sua divulgação observar as regras aplicáveis.

Parágrafo 5º - Havendo a substituição de um ou mais candidatos da chapa proposta, o Conselho de Administração ou o acionista ou conjunto de acionistas, conforme o caso, deverá imediatamente informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, disponibilizando as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos substitutos.

Parágrafo 6º - Dentre os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados aqueles que se qualificam como Conselheiros Independentes, observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo 7º - É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista, individualmente ou em conjunto com outros acionistas. No entanto, a mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata este Artigo, bem como os candidatos que venham a ser indicados, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e documentos exigidos pela lei e pela regulamentação aplicáveis a respeito dos candidatos.

Artigo 201

Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração,

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRK5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE**IBOVESPA**Corporate
Governance Trade
Index **IGCT**

FTSE4Good



bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 212

O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 223

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, a presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Vice-Presidente. Na ausência e/ou impedimento temporários e simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Artigo 234

No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Artigo 245

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião do Conselho de Administração, mediarão, no mínimo, 10 (dez) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser disponibilizada pauta devidamente instruída.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKM5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE

IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT

FTSE4Good

**Artigo 256**

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 267

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) decidir sobre investimentos operacionais ou de expansão da Companhia e de suas controladas em montante superior a R\$ ~~100.000.000,00 (cem milhões de reais)~~ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais);
- (iii) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;
- (iv) aprovar propostas de políticas de aplicação geral, inclusive contratação de seguros, da Companhia;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação das reservas;
- (vi) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho, que disporá, entre outras matérias, sobre a criação de uma Secretaria e de comitês especializados para apoiar o Conselho no processo deliberativo, bem como aprovar os eventuais Regimentos Internos dos mencionados comitês;
- (vii) aprovar os critérios para atribuição de participação aos empregados nos resultados da Companhia;
- (viii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e respectivas remunerações, observada a verba global estabelecida pela Assembleia Geral, o disposto neste Estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKM5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE

IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index IGCT

FTSE4Good



- (x) escolher e substituir auditores independentes da Companhia; ~~e de suas controladas;~~
- (xi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (xii) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou sua dissolução e reforma estatutária, inclusive aumento do Capital Autorizado;
- (xiii) decidir sobre a participação da Companhia em sociedades, parcerias, associações com ou sem fins lucrativos, ou consórcios;
- (xiv) aprovar a aquisição de bens (excluídos aqueles que se enquadrem no item xv abaixo) e a contratação de serviços de qualquer natureza pela Companhia e qualquer de suas controladas em valores anuais superiores a ~~R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)~~ R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, desde que em conformidade com o Plano de Negócios da Companhia;
- (xv) aprovar a aquisição de bens para o ativo não circulante (registrados na rubrica “investimentos”) da Companhia ou de suas controladas, em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 30% (trinta por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvi) aprovar a celebração de comodato, alienação, cessão ou transferência de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado;
- (xvii) decidir sobre a oneração, alienação ou cessão fiduciária de bens do ativo não circulante da Companhia ou de suas controladas em operações que contemplem, por operação ou em conjunto por exercício anual, valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da Companhia, conforme último balanço patrimonial anual divulgado, ou a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ressalvado que esses limites não se aplicam à oneração, cessão ou alienação fiduciária pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer bem do ativo não circulante efetuada para garantir (a) o financiamento da aquisição desse bem e (b)



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKMS
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index
IGCT



processos judiciais movidos por ou em face da Companhia ou das suas controladas;

- (xviii) decidir sobre a celebração de contratos entre a Companhia ou qualquer controlada da Companhia de um lado, e do outro lado, qualquer de suas partes relacionadas, conforme definido na política da Companhia que regule esta matéria, em valores superiores a ~~R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)~~ R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por operação ou superiores, em conjunto, ~~a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)~~ R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) por exercício social, considerando que este refere-se ao conjunto de transações correlatas, nos termos da definição de transações correlatas prevista na Resolução CVM nº 80/22;
- (xix) fixar, anualmente, limites, por operação dentro dos quais os Diretores, observado o disposto no art. 37, poderão, sem a prévia autorização do Conselho, contratar empréstimos, financiamentos, ou operações de mercado de capitais cuja legislação ou regulamentação aplicável não exija autorização do Conselho ou da Assembleia Geral, no País ou no exterior;
- (xx) aprovar a aquisição de matéria-prima, pela Companhia e qualquer de suas controladas, em valor anual superior ao valor equivalente em Reais a US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), por contrato ou sequência de contratos similares dentro de uma mesma operação, considerando-se o período de 12 (doze) meses a partir da primeira contratação, observado que as aquisições de matéria-prima com partes relacionadas deverão seguir a regra prevista no item “xviii”;
- (xxi) decidir sobre a concessão de garantias pela Companhia ou pelas suas controladas de qualquer valor, com relação a obrigações assumidas por terceiros que não sejam empresas controladas da Companhia;
- (xxii) deliberar, dentro do limite do Capital Autorizado, sobre a emissão de ações e de bônus de subscrição, bem como sobre a emissão, pela Companhia, de notas promissórias para distribuição pública (“commercial paper”);
- (xxiii) aprovar programa de recompra de ações da Companhia ou de qualquer controlada da Companhia de capital aberto para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação ou cancelamento das respectivas ações, observadas as disposições legais e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKM5
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE

IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index

IGCT



FTSE4Good



- (xxiv) aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do limite do Capital Autorizado, e a emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (xxv) aprovar a outorga pela Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- (xxvi) aprovar criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia e/ou pelas suas controladas, e no caso destas últimas, desde que tal criação ou outorga resulte na admissão de um novo acionista (que não um de suas controladas) na referida controlada da Companhia;
- (xxvii) aprovar a emissão pela Companhia e por suas controladas de notas promissórias reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxviii) instruir os representantes da Companhia em suas controladas para o exercício do direito de voto, a respeito das matérias previstas (a) nos itens i; ii; iii; vi; vii; e xi; nestes casos, desde que presente a admissão de um outro sócio que não a Companhia e/ou outras controladas da Companhia; (b) no item v quando se tratar de alteração no objeto social; e (c) nos itens ix e xii, todas do artigo 17 deste Estatuto, sempre ressalvadas as hipóteses de operações e transações já aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (xxix) deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste estatuto; ~~e~~
- (xxx) autorizar a renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas, desde que importe em perda de controle por parte da Companhia, ou de coligadas, desde que acarrete alteração superior a 5% da participação detida pela Companhia; e
- (xxxi) decidir, anualmente, sobre a manutenção ou atualização, pelo índice IPCA ou outro índice de inflação oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo, dos valores e limites constantes dos incisos ii, xiv, xvii, xviii e xx do artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 278

Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 289

Ao Vice-Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do art. 22, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO VII **CONFORMIDADE E AUDITORIA**

Artigo 2930

A Companhia terá um Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá contar em sua composição com (i) 3 (três) membros independentes do seu Conselho de Administração nos termos de política própria da Companhia; e (ii) 2 (dois) membros que não sejam participantes do Conselho de Administração, escolhidos na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os 2 (dois) membros não participantes do Conselho de Administração deverão ser membros independentes, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la e serão escolhidos pelo referido órgão dentre os indicados em lista, a ser submetida pelo Presidente do Conselho de Administração, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a indicação de nomes pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 23/21, ao menos 1 (um) dos 3(três) membros do Conselho de Administração da Companhia integrantes do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá atender simultaneamente aos critérios de independência previstos na política própria da Companhia e aos critérios de independência previstos na Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKMS
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index

IGCT



FTSE4Good



Parágrafo 5º - Para os membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário que sejam membros do Conselho de Administração, a renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração acarretará automaticamente na renúncia ou destituição, conforme o caso, do cargo de membro do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 6º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário deverá ter reconhecidos conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou qualquer outra que venha a substituí-la, das leis norte-americanas aplicáveis à Companhia e regras de listagem a que a Companhia esteja submetida, podendo o especialista financeiro ser membro do Conselho de Administração ou não.

Parágrafo 7º - É vedada a participação de Diretores e empregados da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Parágrafo 8º - O Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário contará com um regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração que descreverá detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais e atribuições de seu Coordenador.

Parágrafo 9º - O exercício das atividades dos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, bem como seu regimento interno deverão observar as regras previstas na regulamentação brasileira, especialmente na Resolução CVM nº 23/21, e norte-americana, incluindo o disposto na *Sarbanes–Oxley Act* e nas regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission* - SEC.

Parágrafo 10º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário os mesmos deveres e responsabilidades impostos pela lei ou por este Estatuto aos administradores da Companhia.

Artigo 301

A Companhia deverá manter uma área dedicada às atividades de conformidade, que será liderada por um integrante de alta hierarquia. Referido integrante se reportará diretamente ao Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário, não estando subordinado ou vinculado a qualquer outra área ou a qualquer Diretor da Companhia, e ao qual serão assegurados os poderes necessários para garantir o cumprimento de suas funções com independência.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA

Artigo 312

A Diretoria é composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, e por ele destituíveis a qualquer tempo, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 323

O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do Termo de Anuência dos Administradores, previsto no Regulamento e às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 334

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação, dentre os demais Diretores, de seu substituto, que acumulará as funções observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Nas ausências temporárias e impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

Artigo 345

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração, eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato, observando-se o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 356

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

Artigo 367

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócio da Companhia;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) submeter o Plano de Negócio à aprovação do Conselho de Administração; e
- e) propor ao Conselho de Administração políticas de aplicação geral na Companhia.

Artigo 378

Compete aos demais Diretores a prática dos atos e gestão das atribuições definidas na estrutura administrativa básica.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no Artigo 39 deste Estatuto, compete a quaisquer 2 (dois) Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 389

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e a duração do mandato, o qual deverá ser limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, ou que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo.

Artigo 3940

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou
- b) um Diretor e um Procurador ou dois Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 38 deste Estatuto.



BRASIL
BOLSA
BALCÃO

BRKMS
NÍVEL 1

BAK
LISTED
NYSE



IBOVESPA

Corporate
Governance Trade
Index

IGCT



FTSE4Good



Parágrafo 1º – Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários e de certificação digital; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 401

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do art. 33, parágrafo único.

Artigo 412

É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX **CONSELHO FISCAL**

Artigo 423

O Conselho Fiscal, composto de até 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o disposto em Acordos de

Acionistas arquivados na sede da Companhia, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente. Igual direito ficará assegurado aos acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Artigo 434

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável e do termo de anuência e/ou adesão às políticas em vigor na Companhia, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será automaticamente o seu respectivo suplente caso outro Conselheiro não seja nomeado pelos Conselheiros remanescentes dentre os Conselheiros suplentes, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual o seu nome poderá ser ratificado ou substituído pelos acionistas. O substituto nomeado para preencher o cargo vago deverá cumprir o restante do prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 445

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO X **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E** **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 456

O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 467

Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após a absorção dos prejuízos acumulados e da dedução para provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, que somente aprovará a distribuição de tais participações após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 9º, letra “c” deste Estatuto, às ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Dos lucros líquidos verificados na forma da Lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este atinja montante correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da lei, observadas as vantagens legais e estatutárias das ações preferenciais. Quando o valor do dividendo prioritário pago às ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caracteriza-se o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobra do dividendo obrigatório após o pagamento do dividendo prioritário, será ela aplicada:

- a) no pagamento às ações ordinárias de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais;
- b) se ainda houver remanescente, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais classe “A”, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial de tal classe receba o mesmo dividendo.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos antecipados, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo prioritário para as ações preferenciais e ao dividendo obrigatório, estabelecidos neste Estatuto Social em seu artigo 9º e no parágrafo 3º deste artigo 46, respectivamente.

Artigo 478

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 46, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XI **ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 489

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 4950

A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Sociedade, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 501

Os montantes em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como referência de

BRASIL
BOLSA
BALCÃOBRKMS
NÍVEL 1BAK
LISTED
NYSE**IBOVESPA**Corporate
Governance Trade
Index **IGCT**

FTSE4Good



valores de alçada e deverão ser considerados pelos seus valores equivalentes em Reais, convertidos pela taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando para esse fim a média do mês anterior à operação ou outro fato que enseje a verificação da alçada ou à respectiva proposta ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Consolidação – 30/11/2004

Alteração em 31/03/2005 – Art. 4º - Grupamento

Alteração em 31/05/2006 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Polialden

Alteração em 02/04/2007 – Art. 4º – Capital Social – Inc. Politeno

Alteração em 31/07/2007 – Art. 4º – Capital Social – RCA 530^a

Alteração em 06/03/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE

Alteração em 30/05/2008 – Art. 4º – Capital Social – AGE – Inc. Grust

Alteração em 30/09/2008 – Art. 4º - Capital Social – AGE - Inc. IPQ

Alteração em 22/12/2008 – Art. 4º - Cancelamento de Ações

Alteração em 30/04/2009 – Art. 4º e Parágrafo 1º – Capital Social – Inc. P. Triunfo

Alteração em 25/02/2010 – Art. 4º, parág. 1º – Limite do Capital Autorizado

Alteração em 27/12/2010 – Art. 4º - Capital Social – Inc. Quattor Petroquímica

Reforma e Consolidação - 28/02/2012

Alteração em 04/12/2012 – Art. 4º - Capital Social – AGE – cancelamento de ações

Alteração e Consolidação - 06/04/2016 – Art. 4º - Conversão de ações preferenciais classe “B” em classe “A”

Alteração em 30/11/2017 – Art. 2º, inclusão das atividades que eram desenvolvidas pela Braskem Petroquímica Ltda. e não tinham equivalente no objeto social da Companhia, Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; e Art. 39º, retificação da alínea “b” para alinhamento conceitual com o item “xx” do artigo 26.

Alteração em 30/04/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; Art. 18, inserção dos parágrafos 1º, 2º e 3º para prever um percentual mínimo de 20% de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e Novo Capítulo VII, prevendo a criação de um Comitê de Conformidade de caráter permanente e a formalização da existência de uma área de conformidade na Companhia.

Alteração em 16/10/2018 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em classe “A”; Art. 26, inciso “xviii”, de forma a excluir a exceção aos contratos de matéria prima da competência do Conselho de Administração que trata da contratação com partes relacionadas, incluir referência à política da companhia que regule a matéria, bem como para aumentar os valores-limite para aprovação.

Alteração em 13/04/2021 – Art. 1º, parágrafo 1º para alterar a denominação social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão; Art. 17, (xi) para

ajuste de referência cruzada; Art.26 (xx) para inclusão de alínea para regular a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição de matérias primas; quando aplicável; Art. 26 (xxv) para ajuste redacional; Criação do Art. 50 para dispor sobre as regras aplicáveis para a conversão do limite para aquisição de matérias primas previsto em Dólar ao equivalente em Reais.

Alteração em 30/07/2021 – Arts. 29 e 30, transformação do Comitê de Conformidade em Comitê de Conformidade e Auditoria Estatutário.

Alteração em 19/04/2022 – Art. 4º, conversão de ações preferenciais classe “B”, em ações preferenciais classe “A”

Alteração em 13/11/2025 – Art. 2º para detalhar o rol de objetivos da Companhia adequando o objeto social à sua realidade atual e às atividades desempenhadas pela Companhia; inclusão do Art. 20 para detalhar as regras e a sistemática do processo de eleição do Conselho de Administração em Assembleia Geral; Art. 27 para atualizar os valores de alçadas de aprovação do Conselho de Administração, com base na inflação desde sua última atualização (IPCA), e incluir alínea para autorizar o Conselho de Administração a, anualmente, decidir pela manutenção ou atualização monetária de tais valores, além de excluir do rol de competências do Conselho de Administração a escolha e substituição dos auditores independentes das Controladas da Companhia.

* * *

